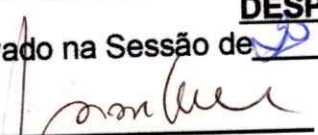
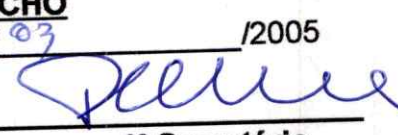
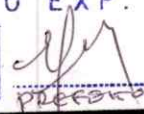
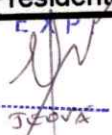




ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

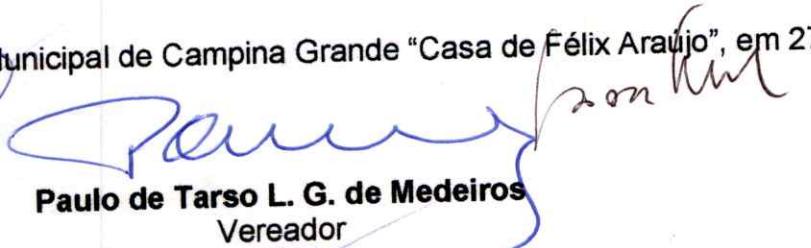
REQUERIMENTO	Entrada na Secretaria Em, <u>29/03/05</u>	DESPACHO	
	Adiado para próxima Sessão Em, ____/____/____	Aprovado na Sessão de <u>29</u> / <u>03</u> / 2005  Presidente	 1º Secretário
Nº. <u>496</u> / 2005	EMENTA: REQUER RENOVAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO GRATUITO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O GRÊMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA "BAMBAS DO RITMO".		
VISTO EXP. OF N.º <u>437</u>  Presidente	VISTO EXP. OF N.º <u>489</u>  Sr. JEOVÁ		

Senhor Presidente,

Requeiro, atendendo as formalidades regimentais, depois de ouvido o Plenário, que esta Casa Legislativa encaminhe ofício endereçado ao Senhor Prefeito Municipal, visando à renovação do "**Termo de Concessão de Direito Real de Uso a Título Gratuito**" (cópia anexa), firmado entre o Município de Campina Grande e o Grêmio Recreativo e Escola de Samba Bambas do Ritmo, amparado na cláusula terceira do documento em questão, tendo em vista que a referida agremiação é uma importante colaboradora na manutenção da tradição camavalesca local, além de que é mantenedora de várias premiações, bem como desenvolve projeto cultural junto à comunidade da Zona Leste da cidade, oferecendo aulas gratuitas de aprendizagem em instrumentação musical.

Que a nossa decisão plenária seja comunicada ao Sr. Jeová Pedrosa dos Santos, presidente do Grêmio Recreativo e Escola de Samba Bambas do Ritmo, na Rua Campos Sales, nº. 881, bairro José Pinheiro, nesta cidade, CEP 58104-053.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 27 de fevereiro de 2005.


Paulo de Tarso L. G. de Medeiros
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO GRATUITO QUE CELEBRAM, COMO CONCEDENTE O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E COMO CONCESSIONÁRIO O GRÊMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA BAMBAS DO RITMO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, com sede na Avenida Rio Branco, 312, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **CÁSSIO CUNHA LIMA**, aqui designado **CONCEDENTE**, considerando a competência inerente ao cargo que ocupa, celebra pelo presente instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, (art. 235, VI e 263 da Lei Orgânica do Município de Campina Grande) com o **GRÊMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA BAMBAS DO RITMO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.107.609/0001-22, com sede na Praça Joana D'Arc, s/n, José Pinheiro, nesta cidade, doravante designado **CONCESSIONÁRIO**, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. **JEOVÁ PEDROSA DOS SANTOS**, RG nº. 135.747 SSP/PB e CPF nº. 206.741.204-34, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito o imóvel situado na Rua Campos Sales, nº. 881, no Bairro do José Pinheiro, nesta cidade, medindo 363,00 m², e a edificação com 158,10 m², limitando-se: **Leste** – fundos com a casa pertencente a Otacilio Lira da Silva – 11,00 m; **Sul** – com o terreno ocupado pela casa pertencente a Terezinha Geraldo Araújo da mesma rua – 33,00 m; **Oeste** – com a Rua Campos Sales – 11,00m; **Norte** – com restante da área – 33,00 m..

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, será utilizado pelo Grêmio Recreativo e Escola de Samba Bambas do Ritmo – **CONCESSIONÁRIO** – como sede deste.

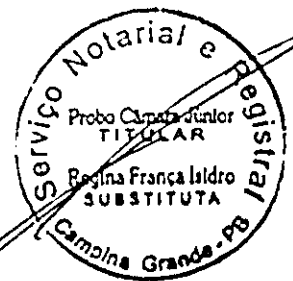
CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONCEDENTE** repassa o uso do imóvel caracterizado na cláusula Primeira pelo período de 05 (cinco) anos, cuja vigência iniciar-se-á na data da assinatura do presente termo, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo daquela. *Q*

Jeová





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo, propor a devolução do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA: O CONCESSIONÁRIO, a partir desta data, passa a ser responsável por todos os encargos decorrentes direta ou indiretamente da posse e uso do bem ora cedido, obrigando-se a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é concedido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos ou turbações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO comprovará mensalmente o recolhimento das importâncias relativas aos encargos incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: Fica acordado que as benfeitorias, necessárias ou úteis que o **CONCESSIONARIO** fizer no imóvel, serão incorporadas ao mesmo e revertidas automaticamente à **CONCEDENTE**, não tendo direito o **CONCESSIONÁRIO** à indenização ou à retenção, podendo a critério da **CONCEDENTE** ser o imóvel devolvido no estado original em que se encontrava.

CLÁUSULA SEXTA : A CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **CONCESSIONÁRIO** com terceiros, após a celebração do presente Termo, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento. Da mesma forma, a **CONCEDENTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos de gestão do **CONCESSIONÁRIO** ou de seus funcionários ou prepostos.

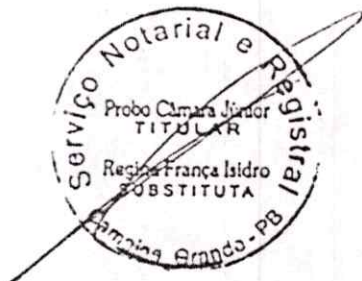
CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso será rescindido a qualquer tempo caso o **CONCESSIONÁRIO** dê ao imóvel aplicação diversa do pactuado na Cláusula Segunda.

João





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

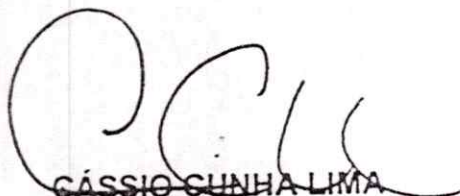


CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente **TERMO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Campina Grande, 21 de Junho de 2000.

Pelo **CONCEDENTE**:

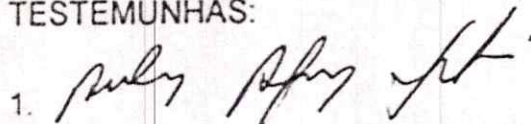

CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito Municipal

Pelo **CONCESSIONÁRIO**:


JEOVÁ PEDROSA DOS SANTOS

Presidente do Grêmio Recreativo e Escola de Samba Bambas do Ritmo

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 